

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2024

Modifica os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 18, e os artigos 19, 34 e 55 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e art. 26, inciso IV c/c art. 36, §2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 18 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, assumindo interinamente a presidência o Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de presidente na mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado dentre os presentes.

§3º Imediatamente após a posse e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á à eleição dos componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§4º Inexistindo número legal, o Vereador que assumir os trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em qualquer época do Período Legislativo, e deverá ser realizada até a última sessão ordinária do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura.

Art. 2º O artigo 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de dois anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, sendo vedado o terceiro mandato consecutivo.

Art. 3º O artigo 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º O artigo 55 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Parágrafo único. O Prefeito e quem o houver sucedido, ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, em 04 de setembro de 2024.

APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente

ISAÍAS JOSÉ DO PATROCÍNIO FERNANDES DE MORAIS
Vice-Presidente

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
1º Secretário

WILSON PEREIRA MARIZ JÚNIOR
2º Secretário

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 68812034